



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 050/2020

A presente Proposição é de autoria do Vereador Irineu Donizeti de Toledo.

Trata-se de PDL que dispõe sobre sustação dos efeitos do Decreto nº 26.012, de 15 de dezembro de 2020, que declara imóvel de utilidade pública para fins de desapropriação, destinado a implantação de nova sede da Secretaria da Educação de Sorocaba e dá outras providências.

A presente Proposição não encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Esta Proposição visa a sustação dos efeitos do decreto nº 26.012, de 2020, o qual dispõe nos termos abaixo:

DECRETO Nº 26.012, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado, pela Secretaria Municipal da Educação, destinado a implantação de nova sede da Secretaria Municipal da Educação de Sorocaba o imóvel abaixo descrito e caracterizado, conforme consta no Processo Administrativo nº 23.557/2020, a saber:

Matrícula: nº 7.276, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Sorocaba.

Proprietário: Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

CNPJ/MF nº : 71.480.560/0001-39.

Local: Avenida Pereira da Silva, 1.285.

Área desapropriada: 6.208,82 m².

Área construída: 2.127,99 m².

Área total do imóvel: 6.208,82 m².

Descrição da área de desapropriação: "o imóvel encontra-se localizado na Avenida Pereira da Silva, 1.285, possui área total de 6.208,82 metros quadrados e 2.127,99 metros quadrados de área construída".

Destaca-se que a Declaração de Utilidade Pública trata-se de ato preparatório para desapropriação de imóveis, o qual se dará por decreto do Poder Executivo, nos termos da Lei de Regência, infra descrita:

DECRETO-LEI Nº 3.365, DE 21 DE JUNHO DE 1941.

Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública.

Art. 1º A desapropriação por utilidade pública regular-se-á por esta lei, em todo o território nacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 2º Mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios.

Art. 5º Consideram-se casos de utilidade pública:

h) a exploração ou a conservação dos serviços públicos;

Art. 6º A declaração de utilidade pública far-se-á por decreto do Presidente da República, Governador, Interventor ou Prefeito.

O presente Projeto de Decreto Legislativo é ilegal, pois, o Decreto 26.012, de 2020, o qual este PDL visa sustar, encontra guarida em norma nacional (Decreto Federal nº 3.365, de 1941), **bem como esta Proposição é inconstitucional**, pois, a ilegalidade apontada contrasta com o princípio da legalidade, consagrado no art. 37, Constituição da República Federativa do Brasil.

É o parecer.

Sorocaba, 21 de dezembro de 2.020.

(EM HOME OFFICE)

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Municipal

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretaria Jurídica